

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA Nº _____

Apresentação: 29/07/2020 11:41 - PLEN
EMP 12 => MPV 945/2020

EMP n.12/0

Dê-se ao § 6º do artigo 3º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 945 de 2020 a seguinte redação:

“Art. 3
.....

§ 6º Terá direito à indenização de que trata este artigo, ainda que estejam impedidos de concorrer à escala, os trabalhadores portuários avulsos que:

I - estiverem em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social, observado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou

II - perceberem o benefício assistencial de que trata o art. 10-A da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
.....”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 945 de 2020 define que não terá direito à indenização em casa de afastamento por contaminação da Covid-19, ainda que estejam impedidos de concorrer à escala, os trabalhadores portuários avulsos que estiverem em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

Ocorre que a categoria portuária é uma categoria envelhecida. Diversos trabalhadores e diversas trabalhadoras acumulam ao recebimento de benefício previdenciário com a remuneração da sua atividade laboral.

Portanto, a presente emenda visa corrigir tal injustiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA FEDERAL FERNANDA MELCHIONNA
LÍDER DO PSOL

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),
através do ponto p_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Fernanda Melchionna)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

Assinaram eletronicamente o documento CD201765509700, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.